



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CARLOS
EDUARDO
GOMES
PUGLIESI
28/05/2026 16:12

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT6 n.º 13/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INTERINSTITUCIONAL QUE CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA
REGIÃO E A PROCURADORIA REGIONAL
FEDERAL DA 5ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, matrícula funcional n.º 00002738, e a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU**, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO – PRF5**, inscrita no CNPJ nº 05.489.410/0003-23, com sede na Rua de São Jorge, nº 240, 1º andar, Edf. Moinho Recife Business & Life, Bairro do Recife, Recife/PE, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, Dra. Larissa Suassuna Carvalho Barros, matrícula funcional n.º 1903993 SIAPE, com interveniência do **NUPEMEC-JT**, neste ato representado pelo Vice-Presidente e coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do TRT6, Desembargador **EDUARDO PUGLIESI**, matrícula funcional n.º 00003318, e do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRT-6**, neste ato, representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência e Juiz de Cooperação do TRT-6, **EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA**, matrícula funcional n.º 00002620, celebram, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, o presente Acordo, protocolado sob o **PROAD n.º 18.662/2025**, a teor das cláusulas e condições a seguir especificadas:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo fundamenta-se:

I - nas Leis n.ºs 14.133/2021, 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e 12.527/2011;

II- no Decreto n.º 11.531/2023;

III- na Resolução CNJ n.º 350/2020, com as alterações das Resoluções nºs 421/2021 e 436/2021;

IV - na Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025;

PROAD 18.662/2025

Objeto: Acordo de Cooperação que celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e a Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região.

V - nos preceitos do Direito Público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Acordo objetiva estabelecer a mútua cooperação entre a PRF5 e o TRT6, visando à adoção da rotina conciliatória, envolvendo as reclamações trabalhistas em que sejam parte as autarquias e fundações públicas federais no âmbito do Estado de Pernambuco, conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A conciliação em matéria trabalhista abrangerá apenas as reclamações que versem sobre matéria de responsabilidade subsidiária das autarquias e fundações públicas federais em fase de execução definitiva contra as entidades públicas cujos valores não ultrapassem **60 (sessenta) salários mínimos**, quando esgotadas as tentativas de recebimento de valores pela empresa empregadora, ainda que em outro processo, e que exista cálculo da contadoria judicial nos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente, poderão ser incluídos na rotina de conciliação os processos em fase de execução, porém ainda não redirecionados para pagamento pelo ente público, desde que notória a insolvência da empresa reclamada, já reconhecida em outros processos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que os valores ultrapassem o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o processo será incluído em pauta de conciliação apenas se houver requerimento da parte exequente e com expressa manifestação de que renuncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários-mínimos, na forma do art. 17, § 4º, da Lei nº 10.259/2001, a fim de viabilizar a expedição de pagamento através de RPV – Requisição de Pequeno Valor.

PARÁGRAFO QUARTO – A adoção da rotina conciliatória no âmbito do TRT6 ocorrerá, preferencialmente, por intermédio do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC da Capital, com o objetivo de estimular a prática de conciliação judicial, sempre que for possível, a fim de aumentar a resolução de processos na fase de execução e evitar eventuais incidentes processuais, tudo visando atender ao interesse público.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho, nos termos do art. 6º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, devidamente aprovado e assinado pelos partícipes em momento prévio ou concomitante ao presente acordo de cooperação técnica contém: a descrição do objeto, a justificativa e o cronograma físico com as ações e os respectivos responsáveis e prazos.

DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA

CLÁUSULA QUARTA – Para dar agilidade às propostas de acordo, apenas quando o valor executado superar R\$10.000,00 (dez mil reais), será necessário submeter os cálculos às

equipes de cálculos da AGU.

CLÁUSULA QUINTA – A proposta conciliatória a ser apresentada será padronizada e conterá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deságio mínimo de 15% sobre todas as parcelas trabalhistas, inclusive os valores de condenação em honorários de sucumbência e de honorários periciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando possível, a proposta será apresentada em valor certo, já considerado o deságio previsto no item anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aplicação da SELIC como critério de correção e juros, nos termos do que decidido pelo STF na ADC 58.

PARÁGRAFO QUARTO - Exclusão das parcelas de que as autarquias e fundações públicas Federais são isentas, tais como custas, custas da execução e INSS Terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – A proposta de acordo pela PRF5 será feita no caso concreto, levando-se em conta a ausência da empresa no processo, as tentativas de bloqueios via BACENJUD (SISBAJUD) e RENAJUD, valores bloqueados nos autos ou em outras varas, existência de depósitos recursais, dentre outras.

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução em face do devedor principal deve ser reputada como frustrada, ainda que não esgotadas todas as ferramentas de pesquisa patrimonial nos autos, quando em outros processos já não tenha sido possível a localização de bens, sendo a condenação paga pelo devedor subsidiário.

CLÁUSULA OITAVA – Havendo bloqueio de crédito do devedor principal e sobre o qual não exista controvérsia, o valor deverá ser compensado antes de ser processado o pedido de conciliação.

CLÁUSULA NONA – Havendo depósito recursal efetuado pelo devedor principal e não havendo controvérsia, o valor deverá ser deduzido antes de ser instaurada a rotina de ofício ou processado o pedido de solução conciliada.

CLÁUSULA DÉCIMA – A pedido da PRF5, por iniciativa do exequente ou por impulso oficial, o juízo da execução determinará à Secretaria que certifique a presença dos requisitos definidos na cláusula quarta à nona, especialmente quanto à inexistência de bens suficientes para o pagamento da dívida em execução, considerando-se, inclusive, eventuais garantias requisitadas em outros processos.

DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE NA PROPOSTA DE ACORDO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A remessa das reclamações trabalhistas para eventual celebração de acordo que se adequem às balizas da cláusula segunda e dos seus parágrafos primeiro e segundo do presente termo pode ser feita por impulso oficial das Varas do Trabalho ou por meio de peticionamento de proposta de acordo pela entidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de recusa da proposta pelo exequente, poderá o feito ser incluído em pauta de audiência de conciliação via CEJUSC da Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Antes de realizar a intimação da autarquia ou fundação pública federal para eventual impugnação à execução, nos termos do art. 535 do CPC/2015, caso ainda não exista liquidação de sentença, as Varas do Trabalho remeterão os autos para a realização de cálculos pela contadoria judicial, intimando-se em seguida a autarquia ou fundação pública federal para apresentação da proposta de acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A intimação para a adoção da rotina conciliatória será feita por meio de expediente eletrônico que indique tal finalidade, encaminhado ao ente público demandado pelo Sistema PJe e com prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a apresentação da proposta de acordo pelo órgão de representação judicial da autarquia ou fundação pública federal, os autos serão devolvidos para intimação da parte reclamante acerca da proposta conciliatória no prazo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de aceitação da parte, o pagamento será realizado por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo rejeição da proposta, mas subsistindo interesse na conciliação, o feito poderá ser incluído em audiência conciliatória, a ser realizada preferencialmente através de “videoconferência” entre o patrono do reclamante e o órgão de representação judicial da autarquia ou fundação pública federal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A qualquer tempo e, independentemente do impulso oficial da Vara Trabalhista, o órgão de representação judicial da autarquia ou fundação pública federal poderá, quando verificados os requisitos definidos na presente rotina conciliatória, peticionar nos autos manifestando interesse na celebração de acordo com os parâmetros traçados neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não sendo efetivada a conciliação, sob qualquer circunstância, deverá o magistrado trabalhista determinar a intimação da autarquia ou fundação pública federal para eventual impugnação à execução, nos termos do art. 535 do CPC/2015.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São obrigações comuns aos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica:

I - Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo.

II - Assumir o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização das ações decorrentes deste Acordo.

III - Realizar cursos, treinamentos, ações de formação e aperfeiçoamento técnico, presenciais e à distância, que versem sobre temas de interesse mútuo e configurem oportunidade para a troca de experiências.

IV - Compartilhar recursos humanos, tecnológicos e materiais, mediante custeio próprio e responsabilizando-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo.

V - Receber, em suas dependências, os servidores, Magistrados e Procuradores Federais indicados pelo outro partícipe, para desenvolverem atividades inerentes ao objeto deste Acordo.

VI - Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis.

VII - Notificar, por escrito, imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo.

VIII - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste Acordo, por intermédio dos representantes indicados.

IX - Fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Acordo.

X - Promover a realização dos encontros presenciais necessários ao cumprimento deste instrumento, viabilizando a participação de seus respectivos representantes.

XI - Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado esperado.

XII - Adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo ou alteração de obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os órgãos partícipes deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade, observando os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste Acordo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) durante toda a execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Acordo deverá se limitar ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

I. a compatibilidade com a finalidade especificada;

II. o interesse público;

III. as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando não autorizada a sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, os dados deverão ser eliminados após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá ser mantido o sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A PRF5 e o TRT6, por mútuo entendimento, poderão adotar novos procedimentos e diretrizes que reputarem necessários ao aperfeiçoamento da execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo, desde que mantido seu objeto.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os partícipes designarão formalmente o responsável titular e respectivo suplente, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução e o cumprimento deste instrumento, além de atuar como agentes de integração, com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PRF5 designa a Dra. Nara Lopes de Melo como gestora do Acordo e, como suplente, a Dra. Sabrina Lyra de Oliveira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TRT6 designa a servidora Patrícia Valença Pinto (Chefe do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC) como gestora do presente Acordo e, como suplente, a servidora Marcileide Simplício Correia de Sá.

PARÁGRAFO TERCEIRO – À gestora do Acordo de Cooperação Técnica da PRF5 competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Presidência do TRT6.

PARÁGRAFO QUARTO – A indicada deverá ser substituída sempre que não puder continuar a desempenhar a incumbência. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

PARÁGRAFO QUINTO – As gestoras deste Acordo anotarão, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente Acordo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações derivadas do presente instrumento poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares, e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos

dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de assinaturas com datas distintas, prevalece a última para fins de início da vigência do Acordo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Exceto quanto ao seu objeto, este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições por mútuo entendimento entre os partícipes durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O encerramento do Acordo pode ocorrer por denúncia ou rescisão a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A denúncia por qualquer dos partícipes pode ocorrer por não haver mais interesse na manutenção da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas e já iniciadas, que manterão seu curso normal até sua conclusão, cabendo a cada um dos partícipes a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Qualquer ação de publicidade relacionada ao objeto do presente Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A eficácia do presente Acordo fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União pelo TRT6, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverão os partícipes divulgar, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do instrumento celebrado, no mesmo prazo do *caput*.

DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, através de Termo Aditivo, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Acordo de Cooperação, renunciando os partícipes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firma-se o presente Termo de Acordo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes dos partícipes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

EDUARDO PUGLIESI

Desembargador Vice-Presidente e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região



Documento assinado digitalmente

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂ

Data: 28/05/2026 15:38:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA

Juiz Auxiliar da Presidência e Juiz de Cooperação do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª

Docu

Documento assinado digitalmente



LARISSA SUASSUNA CARVALHO BARROS

Data: 28/05/2026 10:33:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LARISSA SUASSUNA CARVALHO BARROS

Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional Federal da 5ª Região

VISTOS:

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Divisão de Contratos - DCON/CLC/TRT6

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional** **TRT6 PRF5 nº 13/2026**

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1:

- Nome: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6)
- CNPJ: 02.566.224/0001-90
- Endereço: Av. Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife
- Cidade: Recife
- Estado: Pernambuco
- CEP: 50030-902
- Esfera Administrativa: Poder Judiciário Federal
- Nome do Responsável: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
- Cargo/Função: Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

PARTÍCIPE 2:

- Nome: Advocacia-Geral da União - Procuradoria Regional Federal da 5ª Região (PRF5)
- CNPJ: 05.489.410/0003-23
- Endereço: Rua de São Jorge, nº 240, 1º andar, Edf. Moinho Recife Business & Life, Bairro do Recife
- Cidade: Recife
- Estado: Pernambuco
- CEP: 50030-240
- DDD/Fone: (81) 2102-2815
- Esfera Administrativa: Federal
- Nome do Responsável: Larissa Suassuna Carvalho Barros
- Cargo/Função: Procuradora Regional Federal da 5ª Região

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica para Adoção de Rotina Conciliatória em Reclamações Trabalhistas no Estado de Pernambuco

Processo nº: 18.662/2025

Data da Assinatura: Recife, data conforme assinatura eletrônica..

Início (mês/ano): Data de assinatura do ACT correspondente

Término (mês/ano): 60 meses, após a assinatura do ACT

Descrição do Produto Final:

O Acordo de Cooperação Técnica visa estabelecer uma rotina conciliatória para reclamações trabalhistas em que autarquias e fundações públicas federais sejam partes, no âmbito do Estado de Pernambuco, com foco em processos em fase de execução definitiva com valores de até 60 salários mínimos, promovendo a celeridade processual, a redução de litígios e a finalização de processos trabalhistas. A estimativa é encerrar processos que se enquadrem nos parâmetros do acordo, contribuindo para a efetividade judicial e o interesse público.

3. DIAGNÓSTICO**Situação Anterior ao Acordo:**

No âmbito da Justiça do Trabalho da 6ª Região, observa-se a existência de processos trabalhistas em fase de execução contra autarquias e fundações públicas federais, especialmente em casos de responsabilidade subsidiária, em que a insolvência das empresas empregadoras principais impede a recuperação de créditos trabalhistas. Esses processos frequentemente se prolongam devido à ausência de bens das empresas devedoras e à necessidade de redirecionamento da execução contra entes públicos, gerando morosidade, custos processuais e incidentes que sobrecarregam o Judiciário Trabalhista.

Benefícios Esperados:

A implementação da rotina conciliatória permitirá:

- **Celeridade processual:** finalização mais rápida de processos em execução, especialmente aqueles com trânsito em julgado, reduzindo a duração de litígios.
- **Eficiência judicial:** diminuição de incidentes processuais e sobrecarga nas Varas do Trabalho.
- **Satisfação das partes:** pagamento de créditos trabalhistas aos reclamantes por meio de Requisições de Pequeno Valor (RPV), com maior agilidade.
- **Redução de custos:** otimização de recursos públicos, com propostas conciliatórias que incluem deságio mínimo de 15% e exclusão de parcelas isentas.
- **Interesse público:** atendimento aos princípios da eficiência e da economia processual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. ABRANGÊNCIA**Localidade:**

Estado de Pernambuco, sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Público-Alvo:

- Reclamantes em processos trabalhistas contra autarquias e fundações públicas federais, em fase de execução definitiva, com valores de até 60 salários-mínimos (ou acima, com renúncia ao excedente).
- Autarquias e fundações públicas federais demandadas em reclamações trabalhistas

no âmbito do TRT6.

- Magistrados, servidores e procuradores federais envolvidos na execução dos processos trabalhistas.

Alcance:

O acordo abrange processos trabalhistas em fase de execução, prioritariamente em trâmite no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) da Capital, mas também nas Varas do Trabalho do TRT6, com foco em casos de responsabilidade subsidiária. A iniciativa visa impactar diretamente o estoque de processos em execução.

5. JUSTIFICATIVA

Importância da Proposta:

A adoção de rotinas conciliatórias no âmbito do TRT6 atende à necessidade de promover a efetividade judicial, reduzindo o tempo de tramitação de processos trabalhistas e garantindo o pagamento de créditos trabalhistas aos reclamantes. A parceria com a AGU, por meio da PRF5, é essencial para uniformizar procedimentos, agilizar cálculos e viabilizar acordos que respeitem as balizas legais e orçamentárias das entidades públicas.

Interesses Recíprocos:

- TRT6: redução do acervo de processos em execução, aumento da eficiência judicial e fortalecimento da prática de conciliação.
- AGU/PRF5: otimização da defesa das autarquias e fundações públicas federais, com redução de custos processuais e maior controle sobre os valores pagos em acordos, respeitando limites legais (ex.: RPV).

Público-Alvo:

Os beneficiários diretos são os reclamantes, que terão seus créditos trabalhistas satisfeitos de forma mais célere, e as autarquias/fundações, que evitarão prolongamentos desnecessários em litígios. Indiretamente, a sociedade se beneficia com a maior eficiência do Judiciário Trabalhista.

Resultados Esperados:

- Encerramento de processos trabalhistas em execução, com estimativa inicial de impactar centenas de processos.
- Redução de incidentes processuais e custos associados à tramitação prolongada.
- Fortalecimento da cultura de conciliação judicial no âmbito do TRT6.
- Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade processual.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo Geral:

Estabelecer uma rotina conciliatória entre o TRT6 e a AGU/PRF5 para agilizar a resolução de reclamações trabalhistas em fase de execução, envolvendo autarquias e fundações públicas

federais no Estado de Pernambuco, promovendo a celeridade processual e o atendimento ao interesse público.

Objetivos Específicos:

1. Identificar e selecionar processos trabalhistas elegíveis para conciliação com valores de até 60 salários mínimos em fase de execução definitiva.
2. Implementar procedimentos padronizados para apresentação de propostas conciliatórias com deságio mínimo de 15% e exclusão de parcelas isentas.
3. Capacitar magistrados, servidores e procuradores federais para a execução eficiente da rotina conciliatória.
4. Monitorar e avaliar os resultados da parceria, visando o aperfeiçoamento contínuo das práticas conciliatórias.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração entre os partícipes será implementada da seguinte forma:

TRT6:

- Identificação de processos elegíveis (valores até 60 salários mínimos, execução definitiva, responsabilidade subsidiária, insolvência da devedora principal reconhecida).
- Remessa dos autos às Varas do Trabalho ou ao CEJUSC da Capital para cálculos pela contadoria judicial.
- Intimação das autarquias/fundações públicas federais, via sistema PJe, para apresentação de propostas conciliatórias em até 15 dias.
- Realização de audiências de conciliação, preferencialmente por videoconferência, com participação do patrono do reclamante e do representante da AGU.
- Inclusão de processos em pauta de conciliação, quando solicitado pelo exequente, com renúncia a valores excedentes a 60 salários mínimos, para expedição de RPV.
- Capacitação de magistrados e servidores para aplicação da rotina conciliatória.

AGU/PRF5:

- Análise dos processos remetidos e elaboração de propostas conciliatórias padronizadas com:
 - Deságio mínimo de 15% sobre parcelas trabalhistas, honorários de sucumbência e periciais.
 - Aplicação da SELIC para correção e juros, conforme decisão do STF na ADC 58.
 - Exclusão de parcelas isentas (custas, INSS Terceiros, etc.).
- Submissão de cálculos à equipe de cálculos da AGU quando o valor executado

superar R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Participação em audiências de conciliação, apresentando propostas baseadas na ausência da empresa principal, tentativas de bloqueio (BACENJUD/SISBAJUD, RENAJUD) e dedução de depósitos recursais ou valores bloqueados.
- Capacitação de procuradores federais para alinhamento com os procedimentos do TRT6.

Atividades Conjuntas:

- Realização de cursos, treinamentos e ações de formação, presenciais ou à distância, para troca de experiências.
- Compartilhamento de recursos humanos, tecnológicos e materiais sem transferência financeira.
- Acompanhamento e fiscalização das ações por gestores designados, com registro de ocorrências e adoção de medidas corretivas.
- Avaliação conjunta dos resultados, com elaboração de relatório final em até 60 dias após o término do ACT.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Responsável – TRT6:

- Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC.

Gestora do Acordo – TRT6:

- Servidora Patrícia Valença Pinto (Chefe do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC), como titular e, como suplente, a servidora Marcileide Simplício Correia de Sá.
- Função: acompanhar a execução do acordo, gerenciar atividades e atuar como agente de integração com a PRF5.

Unidade Responsável – AGU/PRF5:

- Procuradoria Regional Federal da 5ª Região

Gestora do Acordo – AGU/PRF5:

- Dra. Nara Lopes de Melo, como titular e, como suplente, Dra. Sabrina Lyra de Oliveira.
- Função: dirimir dúvidas na execução do acordo, comunicar-se com a presidência do TRT6 e registrar ocorrências.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- **Encerramento de processos:** finalização de processos trabalhistas contra

autarquias e fundações públicas federais em fase de execução definitiva com valores de até 60 salários-mínimos (ou acima, com renúncia ao excedente).

- **Celeridade processual:** redução do tempo médio de tramitação de processos em execução, com pagamento de créditos trabalhistas via RPV em até 60 dias após homologação do acordo.
- **Redução de custos:** economia para as autarquias/fundações públicas federais, com aplicação de deságio mínimo de 15% e exclusão de parcelas isentas.
- **Fortalecimento da conciliação:** aumento da taxa de acordos homologados no CEJUSC da Capital e nas Varas do Trabalho.
- **Satisfação das partes:** atendimento célere aos reclamantes e resolução eficiente para as entidades públicas, promovendo o interesse público.

10. PLANO DE AÇÃO

Etapa	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Elaboração e aprovação do Plano de Trabalho	TRT6 e AGU/PRF5	Até a assinatura do ACT	Concluída
2	Designação formal dos gestores do ACT	TRT6 e AGU/PRF5	Até 30 dias após a assinatura do ACT	Concluída
3	Identificação de processos elegíveis (valores até 60 salários mínimos, execução definitiva)	TRT6 (Varas do Trabalho e CEJUSC)	Contínuo	A iniciar
4	Remessa de autos para cálculos pela contadoria judicial e intimação das autarquias/fundações	TRT6 (Varas do Trabalho)	Contínuo, a partir de 2026	A iniciar
5	Apresentação de propostas conciliatórias padronizadas	AGU/PRF5	Contínuo, em até 15 dias após intimação	A iniciar
6	Realização de audiências de conciliação no CEJUSC ou Varas do Trabalho	TRT6	Contínuo, conforme agendamento	A iniciar
7	Monitoramento e registro de ocorrências na execução do ACT	Gestores do TRT6 e AGU/PRF5	Contínuo, durante a vigência	A iniciar

8	Avaliação parcial dos resultados (relatório semestral)	TRT6 e AGU/PRF5	A cada 6 meses, a partir de 2026	A iniciar
9	Elaboração de relatório final de execução	TRT6 e AGU/PRF5	Até 60 dias após o término do ACT	A iniciar

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
Desembargador-Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Eduardo Pugliesi
Desembargador Vice-Presidente e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Documento assinado digitalmente



EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CA
Data: 28/05/2026 15:47:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Eduardo Henrique Brennand Dornelas Câmara
Juiz Auxiliar da Presidência e Juiz de Cooperação do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Documento assinado digitalmente



LARISSA SUASSUNA CARVALHO BARROS
Data: 28/05/2026 10:31:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Larissa Suassuna Carvalho Barros
Procuradora-Chefe